

REPORTAGEM ESPECIAL

Motociclista fora do corredor

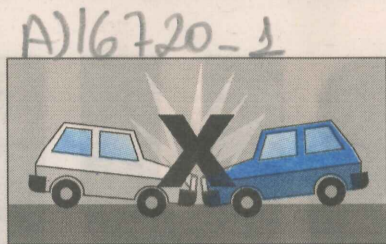
Governo lança pacote contra a violência no trânsito. Mais rigor com quem fala no celular, bebe e excede a velocidade

ALINE NUNES
ELIANE PROSCHOLDT

No pacote anunciado ontem para reduzir os acidentes e acabar com a impunidade de quem comete infrações e cri-

mes no trânsito, uma medida vai agradar alguns e desagradar outros: os motociclistas serão proibidos de circular entre os carros, ou seja, não poderão mais trafegar pelo "corredor".

A prática frequente nos grandes centros deixou de ser infra-



KADIDJA FERNANDES/AT

Proposta prevê multa de R\$ 210 para quem trafegar entre carros

FISCALIZAÇÃO

Mais rigor nas estradas

Pacote fixa multas maiores de velocidade e torna crime dirigir alcoolizado, mesmo que o motorista não cause acidente

Excesso de velocidade

SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA	INFRAÇÃO
Em até 20km/h	Grave, com multa
Em 21km/h a 30km/h	Gravíssima, com multa
Em 31km/h	Gravíssima, multa multiplicada por três, suspensão do direito de dirigir e recolhimento da CNH
Em mais de 50km/h	Gravíssima, multa multiplicada por cinco, suspensão do direito de dirigir e recolhimento da CNH

Correr demais é crime

O excesso de velocidade e a participação em "pegas" vão se tornar crime, ainda que o motorista, infrator não tenha provocado um acidente. Os condenados, além de multa, vão ter de cumprir pena atendendo vítimas da violência no trânsito.

A primeira mudança diz respeito à maneira de medir o excesso de velocidade. Hoje, o parâmetro para a infração é percentual e passará a ser em quilômetros por hora.

"Temos que punir com muito mais rigor as velocidades mais altas. A chance de um acidente fatal a 80 quilômetros por hora é muito maior do que a 40", justificou o secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, Pedro Abramovay.

A gravidade das infrações tor-

nou-se maior e, somando-se às multas que terão o valor aumentado, ainda há a punição com penas alternativas para o infrator cuidar de vítimas de trânsito.

A sentença é aplicada ao motorista que for flagrado, mais de uma vez no ano, dirigindo a uma velocidade 50 quilômetros por hora superior à máxima permitida na via.

Portanto, se o limite é de 60 quilômetros e o motorista dirige a mais de 110, ele será alvo da fiscalização. Nesse contexto, estão incluídos os que praticam ou não os "pegas".

A pena é de seis meses a dois anos e deverá ser cumprida em hospitais ou outras instituições que atendem vítimas de trânsito.

ção na administração de Fernando Henrique Cardoso ao ser retirada do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que, por meio desse pacote, vai se tornar mais rigoroso com quem fala no celular ao volante, bebe antes de dirigir, excede a velocidade e participa de "pegas".

Contudo, estudos indicam que muitos motociclistas morrem em acidentes de trânsito e um dos principais fatores é a conduta inadequada de trafegar entre os carros. Para quem insistir em pilotar passando pelo corredor, estará cometendo infração grave e terá de pagar multa de R\$ 210,00.

A proposta possui apenas uma exceção: em casos de trânsito parado, o motociclista poderá trafegar entre os carros, porém, numa velocidade máxima de 30 quilômetros por hora.

Divulgado na tarde de ontem pelo ministro da Justiça Tarso Genro, o pacote estará disponível para consulta pública na página do ministério (www.mj.gov.br/sal)

Ônibus e caminhões

- Motoristas de ônibus e caminhões não poderão dirigir por mais de 4 horas seguidas. Após esse período, terão de descansar por, no mínimo, meia hora
- A cada 24 horas, serão obrigados a repousar por, pelo menos, 10 horas ininterruptas. O descumprimento será considerado infração grave, com multa.

Multas

- Os valores das multas, que passam a ser corrigidas pelo IPCA de 2000 a dezembro de 2007, serão os seguintes:

Gravíssima	R\$ 315,00
Grave	R\$ 210,00
Média	R\$ 140,00
Leve	R\$ 90,00

Motos

- Motos ficam proibidas de circular entre filas de carros e nos acostamentos. Fica mantida a permissão em caso de trânsito parado, mas com velocidade máxima de 30km/h.

Celular

- Dirigir falando ao telefone passa a ser infração gravíssima, com multa. Usar fones de ouvido com o celular continua a ser infração média.

Álcool

- Passa a ser crime simplesmente o fato de dirigir sob efeito de bebida alcoólica, mesmo que o motorista não cometa infração ou cause acidente. A pena será de seis meses a três anos de detenção. Com multa e suspensão da habilitação.
- Cai pela metade o limite máximo de concentração de álcool, de 6 para 3 decigramas por litro de sangue - pouco mais de uma lata de cerveja.

Multas chegam a R\$ 1.575,00

As multas de trânsito para as infrações gravíssimas, como excesso de velocidade e ultrapassagem em local proibido, podem chegar a R\$ 1.575,00. O reajuste proposto (63,97%) corrige uma defasagem de um período de quase oito anos.

O reajuste é justificado no pacote como um mecanismo para reduzir as infrações já que, quando o governo adotou um abatimento nos valores há dois anos, contribuiu para o aumento das irregularidades no trânsito e acidentes.

O rigor de algumas infrações aumenta também à medida que muda de categoria, como é o caso do uso de celular. O motorista flagrado, hoje, está cometendo infração média e paga multa de R\$ 85,13. Se a proposta for aprovada, passa a ser gravíssima e com multa de R\$ 315,00.

Outras propostas definem melhor a suspensão do direito de dirigir, limitam em quatro horas o período que os caminhoneiros podem ficar ao volante sem descansar e reduzem o limite de veloci-

dade em locais sem sinalização.

Para o presidente do Conselho Estadual de Trânsito (Cetran), Marcelo Ferraz, o governo corrige um erro ao colocar o pacote em consulta pública, já que nenhum órgão de trânsito havia sido ouvido sobre o assunto.

Com o propósito de reunir sugestões que possam melhorar o pacote de medidas, entre os próximos dias 11 e 15 o Cetran vai promover um encontro com todas as entidades para discutir as propostas.

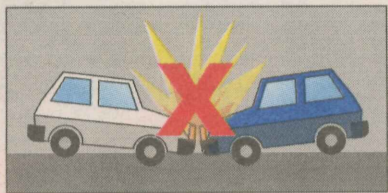
Só uma latinha de cerveja é liberada

Um dos aspectos mais importantes do pacote, na avaliação do governo e de especialistas, é a redução da tolerância no consumo de álcool para quem vai dirigir.

Atualmente, o limite permitido está em torno de três latinhas de cerveja. A proposta vai passar para o equivalente a uma lata da bebida.

Pelas regras em vigor, o limite é de seis decigramas de álcool por litro de sangue e o projeto o reduz pela metade (três decigramas). A medida visa à diminuição dos acidentes de trânsito, considerando que um terço das ocorrências envolve motoristas que tinham bebido dentro do permitido pela legislação.

E quem exceder o limite esta-



belecido estará cometendo um crime, independentemente de ter causado dano a terceiros.

Para ter eficácia, especialistas defendem a melhoria na fiscalização, como Flávio Adura, presidente da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet). "Aumentar a punição e imputar sobre o motorista que dirige embriagado também é um fator muito positivo", destacou.

Ainda assim, Flávio Adura acre-

ditada que somente o limite zero de álcool no sangue vai conter definitivamente a violência nas estradas.

Opinião semelhante tem a diretora do Departamento Estadual de Trânsito, Luciene Becacici, mesmo diante da alegação do governo federal de que não reduz a tolerância a zero porque há medicamentos que produzem álcool no sangue em baixos níveis.

"Se fosse o caso, não seria difícil ao cidadão recorrer e provar que é portador de alguma doença que exige tal medicamento. Seriam casos excepcionais. Para acabar com os acidentes envolvendo motoristas que beberam, é preciso agir preventivamente", defendeu.



O limite de seis decigramas de álcool por litro de sangue deve ser reduzido pela metade

CONFIRA ALGUMAS PROPOSTAS

VELOCIDADE

EM VIGOR

Art. 218 - Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local:

- I - quando a velocidade for superior em até 20%:
Infração média e multa de R\$ 85,13
- II - quando for superior em mais de 20% até 50%:
Infração grave e multa de R\$ 127,69
- III - quando for superior em mais de 50%:
Infração gravíssima, multa de R\$ 574,62, suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão da habilitação.

PROPOSTA

Art. 218 - Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local:

- I - quando a velocidade for superior em até 20km/h:
Infração grave e multa de R\$ 210,00
- II - quando for maior que 21km/h até 30km/h:
Infração gravíssima e multa de R\$ 315,00
- III - quando for superior a 31km/h até 50 km/h:
Infração gravíssima, multa de R\$ 945,00 (fator multiplicador 3), suspensão do direito de dirigir e apreensão da habilitação
- IV - quando for superior à máxima permitida em mais de 50km/h:
Infração gravíssima, multa de R\$ 1.575,00 (fator multiplicador 5), suspensão do direito de dirigir e apreensão da habilitação

Justificativa: Dados da Polícia Rodoviária Federal (PRF) indicam que, após a implantação da lei 11.334/06, que baixou o valor das multas, praticamente dobrou o número de infrações por excesso de velocidade (passou de 338.944 para 660.179, no período de um ano).

PROPOSTA

Art. 312 A - Conduzir veículo em velocidade 50km/h superior à máxima permitida, por duas vezes, no período de um ano.

Pena: Prestação de serviços à comunidade de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único - O infrator vai ser processado e julgado, conforme previsto nos artigos 60 e seguintes da Lei 9.099/95.

Justificativa: A reincidência na infração gravíssima de excesso de velocidade torna-se crime para garantir o funcionamento do trânsito em condições seguras.

Art. 291 A - A prestação social de serviços será cumprida em hospitais da rede

pública, clínicas e instituições que atendam vítimas de acidentes de trânsito ou outras atividades relacionadas ao atendimento e recuperação de vítimas de trânsito.

Justificativa: Ressalta o caráter educativo das penalidades.

Art. 291 B - Além dos critérios dos artigos 59 e 60 do Código Penal, a multa decorrente da condenação será calculada a partir do valor do veículo.

Parágrafo único - O motorista profissional fica excluído desse disposto.

VELOCIDADE MÁXIMA

EM VIGOR

Art. 61 - A velocidade máxima para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

- § 1º - Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:
 - II - nas vias rurais:
 - 1) - 110 km/h para automóveis, caminhonetes e motocicletas;
 - 2) - 90 km/h para ônibus e micro-ônibus;
 - 3) - 80 km/h para os demais veículos.

PROPOSTA

A velocidade máxima passa a ser de 90km/h para todos os veículos

Justificativa: Presume-se que a estrada não sinalizada está em condição aquém do ideal, com ausência de placas de advertência e marcação viária horizontal.

ULTRAPASSAGEM

EM VIGOR

- **Art. 202** - Ultrapassar outro veículo:
 - I - pelo acostamento;
 - II - em interseções e passagens de nível;
Infração grave e multa de R\$ 127,69

PROPOSTA

Art. 202, incisos I e II:
Torna a infração gravíssima e a multa passa a R\$ 945,00 (fator multiplicador 3)

Justificativa: A ultrapassagem irregular gera colisões frontais e mortes no trânsito, atropelamento de pedestres e ciclistas.

CONTRAMÃO

EM VIGOR

Art. 203 - Ultrapassar pela contramão outro veículo:

- I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente;

- II - nas faixas de pedestres;
- III - nas pontes, viadutos ou túneis;
- IV - parado em fila junto a sinais, cancelas e qualquer outro impedimento à circulação;
- V - onde houver marcação (linha contínua amarela).
Infração gravíssima e multa de R\$ 191,54

PROPOSTA

Art. 203, incisos de I a V
Passa a multa para R\$ 1.575 (fator multiplicador 5)

FORÇAR PASSAGEM

EM VIGOR

Art. 191 - Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem:
Infração gravíssima e multa de R\$ 191,54

PROPOSTA

Art. 191
Aumenta a multa para R\$ 1.575,00 e suspende o direito de dirigir

Justificativa: Segundo a PRF, é uma das mais graves infrações de trânsito, gerando colisões frontais e alto índice de mortalidade

RACHA

EM VIGOR

Art. 173 - Disputar corrida por espírito de emulação (racha, pega):
Infração gravíssima, multa de R\$ 574,62, suspensão do direito de dirigir, apreensão do veículo e da habilitação.

PROPOSTA

Art. 173 - Disputar corrida:
A multa passa a ser de R\$ 1.575,00

DANO

EM VIGOR

Art. 308 - Participar de "pegas" em vias públicas, desde que resultem em dano potencial à incolumidade pública ou privada:

Penas: Detenção de seis meses a dois anos, multa, suspensão ou proibição de se obter a habilitação para dirigir automóvel.

PROPOSTA

Retira a expressão "desde que resultem..." para facilitar a punição do crime

MULTAS

EM VIGOR

Art. 258 - As infrações punidas com mul-

ta classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

- I - infração gravíssima, com multa correspondente a 180 Ufirs (R\$ 191,54)
- II - infração grave, multa de 120 Ufirs (R\$ 127,69)
- III - infração média, multa de 80 Ufirs (R\$ 85,13)
- IV - infração leve, multa de 50 Ufirs (R\$ 53,20)

PROPOSTA

Art. 258
I - infração gravíssima, multa correspondente a R\$ 315,00

- II - infração grave, multa de R\$ 210,00
- III - infração média, multa de R\$ 140,00
- IV - infração leve, multa de R\$ 90,00

Justificativa: Defasagem monetária desde a extinção da Ufir, em outubro de 2000. A proposta é aplicar reajuste de 63,97%, referente ao IPCA acumulado até dezembro de 2007.

BEBIDA ALCOÓLICA

EM VIGOR

Art. 276 - A concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir.

PROPOSTA

Reduz a tolerância para a ingestão de bebida alcoólica: "A concentração superior a três decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor está sob a influência de álcool".

LESÕES

EM VIGOR

Art. 291
Parágrafo único - Aplicam-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante e de participação em "pegas", artigos da lei 9.099/95

PROPOSTA

Retira a expressão embriaguez ao volante e participação em "pegas", corrigindo o equívoco de exigir representação para esses crimes, cujo sujeito passivo (vítima) é a coletividade

ÁLCOOL

EM VIGOR

Art. 306 - Conduzir veículo em via pública sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo terceiros a dano potencial:

Penas: Detenção de seis meses a três anos, multa, suspensão ou proibição de se obter a habilitação para dirigir.

PROPOSTA

Retira a expressão "expondo a dano potencial", tendo em vista que a embriaguez por si só já é um dano.

MOTOS

EM VIGOR

Não existe

PROPOSTA

Art. 56 - É proibida ao condutor de motocicletas, motonetas e ciclomotores a passagem entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos adjacente a ela (transitar no corredor).

Parágrafo único - Não se aplica a proibição na hipótese de fluxo parado, caso em que a velocidade máxima será de 30km/h

Obs.: Haverá multa de R\$ 210,00 (grave), com base no artigo 192 do código

Justificativa: Reduzir o índice de acidentes e mortes

CELULAR

EM VIGOR

Art. 252 - Dirigir o veículo:
• VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.
Infração média e multa de R\$ 85,13

PROPOSTA

Art. 252 -
• VI - utilizando-se de fone de ouvido conectado a aparelhagem sonora:
Infração média e multa de R\$ 140;
• VII - utilizando o telefone celular:
Infração gravíssima e multa de R\$ 315,00.

Justificativa: Conter o abuso na utilização de celulares que, conforme estudos, causa desatenção e eleva o risco de acidentes.

SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

EM VIGOR

Art. 293 - A penalidade tem duração de dois meses a cinco anos

PROPOSTA

A suspensão mínima passa a ser de dois anos

Fonte: Assessoria do Ministério da Justiça.